

ATA DE REUNIÃO EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO

Ata de reunião da Equipe de Apoio do Pregão feita aos 18 dias do mês de junho de 2020 às 09:00 horas, para análise da manifestação técnica sugerida pelo Senhor Engenheiro de Software Jorge Nunes Ferreira Silva (Superintendente de Tecnologia da Informação). Cumpre destacar ainda que, reuniram-se também junto a Equipe de Apoio, o Senhor Valdeone Pereira Silva (Superintendente de Recursos Humanos). O pregão presencial nº 025/2020, tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de Digitalização de Documentos e Licença do uso do Sistema, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Consta que houve sugestões técnicas face ao edital e termo de referência, ao qual requereu a formação de lote único, com a seguinte fundamentação: *“Inicialmente, destacamos que o processo licitatório em tela objetiva a digitalização de documentos e a licença do uso do sistema. O desmembramento do objeto do atual Termo de Referência apresenta-se tecnicamente inviável, uma vez que as execuções das atividades são indivisíveis pela sua finalidade e complementariedade, o que poderia acarretar prejuízo para o seu conjunto. A fragmentação do objeto em vários itens, ocasionaria em diversas contratações, podendo comprometer o funcionamento do serviço que se vislumbra obter, uma vez que cada empresa trabalha de forma distinta e cada etapa depende diretamente de sua antecessora. Ainda sob a perspectiva técnica, a execução dos serviços objeto do presente Termo, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários particulares. Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar a execução do serviço a partir de um único fornecedor vencedor do referido lote, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de execução, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para prestação do serviço, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos e conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do serviço para a Administração. Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de um único lote, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação do serviço requerido, haja vista que a digitalização e o respectivo uso do sistema são inseparáveis pela sua função e acessoriedade, assim, a execução dos serviços devem permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo fornecedor. Neste diapasão, nosso entendimento técnico é que, levando em consideração o objeto ora licitado, há plena justificativa para a composição do certame*

em lote, sendo ratificado que os itens agrupados em um único lote ampara a melhor prestação do serviço, uma vez que, as execuções das atividades são indivisíveis pela sua finalidade e complementariedade. Ainda, assevera o subscrite que as condições delineadas para o fornecimento não subtraem a competitividade do torneio licitatório, pois para o objeto do certame restam inúmeros fornecedores aptos à competição. Diante de todo o exposto, este Departamento de Tecnologia da Informação, por meio de seu Superintendente, **SUGERE** o formato de lote, tendo em vista o objeto ora licitado. Assim, justificamos e solicitamos a aquisição do referido objeto a ser licitado, seguindo os ditames da Lei nº 9.666/93.” Diante disso, viemos por requerer informações ao Superintendente de Recursos Humanos, principal departamento detentor da necessidade de tais serviços, onde este veio a manifestar favorável a formação de lote único ao objeto do presente edital, o qual teve sua sessão de abertura suspensa para a análise das recomendações técnicas. Assim, vindo esta sugestão trazido por escrito e constas destes autos, temos ser plausível seguir a sugestão técnica. Ademais, a Assessoria Jurídica, sendo setor competente para aconselhar juridicamente esta Equipe de Apoio e Pregoeiro, trouxe aos autos entendimento, súmula e acórdão com a finalidade de fundamentar legalmente e jurisprudencialmente a sugestão técnica de opção pela formação de lote único ao objeto licitado, quais sejam: – Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, (*“É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.”*) – Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, (*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala...”*) – Acórdão do TCU (nº 5260/2011) manifestando acerca do tema (*“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.”*) – Superior Tribunal de Justiça, Recurso em Mandado De Segurança 34.417 ES 2011/0113640-5, (*“O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.”*). Isto posto, acato a sugestão do Engenheiro de Software Sr. Jeorge Nunes Ferreira Silva (Superintendente de Tecnologia da Informação, profissional detentor de capacidade para sugestão de análise e procedimento quanto a questões técnicas desta licitação, e assim, procedo DE OFÍCIO, em tempo, determino a formação de lote único ao objeto licitado do presente edital. Determino que notifique as empresas que estiveram presente por momento do credenciamento. Proceda as modificações e a elaboração de um novo processo licitatório. Por fim, não havendo nada mais a se tratar pelo Pregoeiro e a equipe de apoio, o Senhor Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos e mandou que lavrasse a

Presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e demais membros. Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Junho de 2020.

Pregoeiro: *Felipe Emanuel Nepesina Martins*

Equipe de Apoio: *[Assinatura]*